

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Tucano*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 177/2021.....

**DECRETO Nº 177/2021**



**DECRETO Nº 177, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

*Altera o dia da feira-livre e institui no Município de Tucano/BA, as restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA**, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.388, de 11 de abril de 2021, que instituiu novas medidas de restrição em todo o território do Estado da Bahia;

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica alterado o dia da realização da feira livre na sede do município, para os sábados, **a partir de 17 de abril de 2021**, ficando proibida a sua realização nos demais dias.

Parágrafo único – A feira livre de Caldas do Jorro acontecerá aos domingos, **a partir de 18 de abril de 2021**.

**Art. 2º**- Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 13 de abril até 19 de abril de 2021**, em todo o Município de Tucano/Bahia.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas



atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

**§ 5º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

**I** - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

**II** - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

**III** - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

**IV** - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 3º** - Fica vedada, em todo o Município de Tucano/Bahia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), **das 18h de 16 de abril até às 05h de 19 de abril de 2021.**

**Art. 4º**- Ficam autorizadas as atividades de banho nas instâncias hidrominerais localizadas no distrito de Caldas do Jorro e no Jorinho, devendo obedecer o limite de horário da restrição de locomoção noturna previsto no art. 2º.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, pelo Setor de Tributos e pela Guarda Municipal, com eventual apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

**Parágrafo único** - A inobservância das determinações constantes deste Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 6º** – Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos



Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes autuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e oficiar o Departamento de Tributos para aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.

**Art. 7º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e demais legislações vigentes, e sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante lavratura do respectivo auto, a ser lavrado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, ou Agente de Tributos, devendo ser paga no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de interdição do estabelecimento infrator e cassação do alvará de funcionamento, por tempo indeterminado.

**Parágrafo único** – A cassação poderá ser revertida caso o estabelecimento se adequar às normas estabelecidas neste decreto, assim como as normas ditadas pela Vigilância Sanitária, sendo garantido ao infrator a interposição de recurso referente ao auto de infração no prazo de 30 (trinta) dias por meio de processo administrativo.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2021.

**RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal